

Lei no: 114/66

Eu Darley Rossi Vilella, prefeito Municipal de Juruíba,
Comarca de Buritama, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal de Juruíba
Deputa: e, eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:-

Art: 1º:- O quadro do funcionalismo municipal, criado pela Lei no 4-
(quatro) de 25 de Janeiro de 1960, e alterações posteriores, fica reestruturado, ob-
decendo a seguinte escala de Pátrões, modificados por esta Lei.

Art: 2º:- Passa a ter a seguinte denominação, os atuais cargos do

funcionalismo Municipal: -

1 - Contador	Padrão " <u>D</u> "
1 - Secretário Auxiliar de Contabilidade	Padrão " <u>H</u> "
1 - Tesoureiro	Padrão " <u>H</u> "
1 - Lançador	Padrão " <u>H</u> "
1 - Fiscal	Padrão " <u>F</u> "
1 - Motorista	Padrão " <u>F</u> "
1 - Operador de Montanheira	Padrão " <u>F</u> "
1 - Porteiro Geral	Padrão " <u>B</u> "
1 - Zeladores de Cemitérios	Padrão " <u>D</u> "
1 - Professores	Padrão " <u>D</u> "

Artigo 3º: - Fica criada a seguinte "Escala" de vencimentos de "Padrões": -

Padrão "A":	VB	60.000:
Padrão "B":	VB	70.000:
Padrão "C":	VB	72.000:
Padrão "D":	VB	75.000:
Padrão "E":	VB	76.000:
Padrão "F":	VB	90.000:
Padrão "G":	VB	92.000:
Padrão "H":	VB	100.000:

Artigo 4º: Ficam criadas as seguintes funções e vencimentos mensais, atribuídos aos Funcionários Municipais, designados pelo Senhor Prefeito Municipal, para responder pelo expediente dos serviços:

1- Secretário da Junta de Alinhamento Militar

cr\$ 30.000:-

1- Maestro da Banda de Música Municipal

cr\$ 20.000:-

1- Coletor de Impostos de Vila Lourdes

cr\$ 20.000:-

Parágrafo único: Damente terão direito a percepção dos Vencimentos mensais os funcionários designados que estiverem em atividade nas respectivas funções:

Artigo 5º: As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º: Ficam revogadas em todos os seus artigos, as Leis números 4 (quatro) de 25 de Janeiro de 1960; nº 18 (dezoito) de 21 de Agosto de 1960; nº 38 (trinta e oito) de 19 de Abril de 1961; nº 59 (cinquenta e nove) de 10 de Setembro de 1962; nº 93 (noventa e três) de 28 de Novembro de 1964; e os artigos 1º e 2º, e seu parágrafo da Lei nº 106 (cento e seis) de 15 de Setembro de 1965.

Artigo 7º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de Março de 1966.

Prefeitura Municipal de Lurubá, 24 de Agosto de 1966-

O Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra:

Registrada às folhas 8 do Livro de Leis Municipais

Marinho Neves de Carvalho
Secretário Municipal